



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

OS ARTIGOS 23, 24 E 25, DESTE REGULAMENTO, ESTÃO ALTERADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2015-CEPE-CAD.

OS ARTIGOS 6º, 11 E 42 DESTE REGULAMENTO ESTÃO ALTERADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 5/2013-CEPE-CAD/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento de Extensão da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, pelo Parecer nº 393-CEPE/UNICENTRO, de 7 de dezembro de 2012, e o Conselho de Administração, CAD, pelo Parecer nº 822-CAD/UNICENTRO, de 14 de dezembro de 2012, contidos no Protocolo nº 4.859, de 27 de março de 2012, aprovaram e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Extensão da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 1-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 8 de janeiro de 2007, e nº 1-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 6 de março de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2012

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DOS SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS.....	2
SEÇÃO I	
DA CLASSIFICAÇÃO.....	2
SEÇÃO II	
DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
SEÇÃO III	
DA EQUIPE EXECUTORA	3
SEÇÃO IV	
DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	4
CAPÍTULO III	
DA DISSEMINAÇÃO	5
CAPÍTULO IV	
DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO.....	5
CAPÍTULO V	
DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI	
DA TRAMITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	7



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DOS SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

I – a ciência, a arte e a tecnologia, articuladas de forma dialógica às prioridades do local, da região, do país;

II – a sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;

III – a interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – a ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão dos saberes;

V – a prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas e a construção de valores da cidadania;

VI – a dimensão acadêmica e formativa, com a participação de estudantes;

VII – a relação autônoma e crítico-propositiva com relação às políticas públicas.

Art. 3º Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – o impacto na formação do estudante; e

V – o impacto e a transformação social.

Art. 4º São objetivos da Extensão Universitária:

I – contribuir para o desenvolvimento de um processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II – estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;

III – desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

IV – contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

desenvolvimento científico e tecnológico;

V – promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º A proposta extensionista é formalizada institucionalmente em Projetos de Extensão e/ou Programas de Extensão

Art. 6º ~~Os Projetos de Extensão, com objetivos definidos, cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, possuem as seguintes modalidades:~~ (Alterado)

~~I – Ação de Extensão: atividade processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico;~~

~~II – Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação;~~

~~III – Evento de Extensão: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;~~

~~IV – Prestação de Serviços Extensionistas: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade.~~

~~Parágrafo único. A Prestação de Serviços Extensionistas distingue-se de outros tipos de prestação de serviços, fundamentalmente:~~

~~I – por sua natureza acadêmica e formativa;~~

~~II – por sua ação formativa com a participação de alunos;~~

~~III – pela não percepção de rendimentos em função da ação extensionista pelos integrantes da equipe executora.~~

Art. 7º O conjunto articulado de, no mínimo, dois Projetos aprovados nas modalidades descritas no artigo anterior, de forma orgânica, com diretrizes orientadas para um objetivo comum, caracteriza-se como Programa de Extensão.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas extensionistas são apresentadas por servidor vinculado a Unidade Pedagógica ou a Unidade Administrativa, e são registrados, acompanhados e avaliados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e pelas demais instâncias de aprovação.

Art. 9º As propostas extensionistas são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 10. A proposta extensionista possui cronograma de atividades, respeitando o período máximo, conforme segue:

I – Projeto de Extensão: 24 meses.

II – Programa de Extensão: 36 meses.

~~Art. 11. As propostas extensionistas devem ser protocoladas com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao período de início do período de execução.~~ (Alterado)

Art. 12. A formalização de proposta extensionista segue instrução normativa emitida pela PROEC.

SEÇÃO III

DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 13. A equipe executora de proposta extensionista é constituída por docentes, discentes e agentes universitários da UNICENTRO, além de membros da comunidade, externos à instituição.

§ 1º É desejável a participação de discentes.

§ 2º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora .

§ 3º O vínculo de Professor Colaborador a Projetos de Extensão, requer, obrigatoriamente, a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou Portaria.

Art. 14. A proposta extensionista possui um Coordenador Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do Coordenador de proposta extensionista, a sua unidade de vínculo pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusão das atividades.

Art. 15. São requisitos para o Coordenador Geral de Projetos de Extensão:

I – ser servidor da UNICENTRO;

II – no caso de servidor colaborador, possuir contrato de trabalho com período igual ou superior ao prazo para a entrega do Relatório Final do Projeto.

Art. 16. São requisitos para o Coordenador Geral de Programa de Extensão, cumulativamente:

I – pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO;

II – atuar ou ter atuado como coordenador de Projeto de Extensão;

III – ter, no mínimo, três anos de participação em atividades extensionistas.

§ 1º A exigência contida no inciso III, pode ser substituída pela coordenação de projeto de extensão financiado por agência de fomento externa, exceto na modalidade de evento.

§ 2º As exigências contidas nos incisos II e III, deste artigo, são dispensadas para coordenador geral de programa de extensão aprovado por agência de fomento externa.

Art. 17. Docente efetivo, pode destinar carga horária em seu Plano Individual de Atividades Docentes, conforme a seguir:

I – Projeto de Extensão, até 14 horas semanais;

II – Programa de Extensão, até 22 horas semanais.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A quantidade mínima de horas em sala de aula atribuída a professor efetivo com ou sem TIDE segue regulamentação própria.

Art. 18. Agente universitário efetivo integrante de equipe executora de proposta extensionista pode dedicar parte de sua carga horária de trabalho às atividades, conforme segue:

I – Projeto de Extensão, até 4 horas semanais;

II – Programa de Extensão, até 8 horas semanais.

Parágrafo único. A destinação de carga horária referida no *caput* deste artigo de agente universitário a projeto de extensão requer anuência da chefia imediata e deliberação do Conselho de Administração, CAD.

SEÇÃO IV

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. A proposta extensionista possui previsão orçamentário-financeira.

§ 1º A previsão orçamentária e financeira prevista no *caput* deste artigo deve ser avaliada pela PROAF.

§ 2º Excetuam-se da situação prevista no § 1º, deste artigo, as propostas nas quais a previsão orçamentária restringe-se à despesas com carga horária docente, pagamento de bolsas vinculadas a programas institucionais e certificação de participantes.

§ 3º Em caso de proposta extensionista com financiamento externo, a previsão orçamentário-financeira é apresentada nos moldes do formulário aprovado pelo órgão de fomento.

Art. 20. Sobre as receitas da proposta extensionista incide taxas administrativas, de 20% (vinte por cento) para custear as despesas institucionais da UNICENTRO.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o *caput* deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações e de recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido pelo respectivo órgão de fomento.

Art. 21. A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas e/ou mensalidades de participantes é condicionada a sua previsão na proposta extensionista.

Art. 22. A proposta extensionista deve possuir orçamento equilibrado entre receitas e despesas.

Parágrafo único. Projetos que propõe orçamento superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e/ou investimentos da UNICENTRO superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) devem ser apreciados pelo CAD.

~~Art. 23. Após a realização do projeto, por ocasião da apreciação do Relatório Financeiro, em caso de superávit financeiro, o recurso é disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário, conforme a natureza da Unidade de vínculo do proponente, a saber: (Alterado)~~

~~I – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Amparo às Atividades de Extensão, FAEX;~~

~~II – 50% (cinquenta por cento) para o FAEX *Campus*.~~

~~§ 1º Os recursos direcionados ao FAEX *Campus*, deve ter regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Administrativo de *Campus*, ADCAM, com a finalidade de investimentos em infraestrutura de extensão e cultura.~~



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

~~§ 2º O relatório financeiro deve ser apreciado pela PROAF.~~

~~§ 3º A utilização do crédito oriundo de superávit obedece Regulamentação própria, instruída pela PROAF.~~

~~Art. 24. Na eventualidade de ocorrer resultado deficitário em proposta extensionista, o déficit deve ser assumido pelos mesmos órgãos que participam da distribuição do superávit e com os mesmos percentuais contidos nos incisos do artigo anterior. (Alterado)~~

~~Parágrafo único. As propostas extensionistas deficitárias são encaminhadas ao CAD pela instância de aprovação, conforme regulamentação própria.~~

~~Art. 25. O ato oficial de aprovação do Relatório Final, expedido pela instância de competência, deve explicitar a distribuição do superávit ou déficit, apurado pela PROAF, conforme previsto neste regulamento. (Alterado)~~

CAPÍTULO III

DA DISSEMINAÇÃO

Art. 26. Caracterizam-se como produção extensionista as publicações e disseminação de produtos acadêmico-científicos e/ou técnico-extensionistas que visam à difusão e divulgação dos resultados da Extensão Universitária.

Art. 27. As propostas extensionistas com cronograma de execução superior a 180 dias, exceto projetos nas modalidades cursos de extensão ou eventos de extensão, devem apresentar obrigatoriamente pelo menos uma produção acadêmico-científica e/ou técnico-extensionistas, por ocasião da apresentação do Relatório Final.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 28. É permitida a prorrogação de propostas extensionistas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu cronograma, desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A prorrogação de propostas extensionistas realizadas sob parceria ou ou financiado por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser solicitada à PROEC em formulário próprio, a ser encartado no protocolo que originou a proposta.

§ 3º O trâmite do pedido de prorrogação é o mesmo do processo original.

Art. 29. As propostas extensionistas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final, sem protocolo, à PROEC.

Parágrafo único. A deliberação sobre o pedido de cancelamento compete ao órgão de aprovação da proposta.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. É obrigatória a apresentação de Relatório Final, composto por um



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Relatório Técnico e um Relatório Financeiro, respeitando os seguintes prazos:

I – Projeto de Extensão: até trinta dias após o encerramento do cronograma.

II – Programa de Extensão: até sessenta dias após o encerramento do cronograma.

Parágrafo único. Relatório Financeiro de proposta extensionista financiada por agência de fomento ou outro parceiro com período de vigência que ultrapassa o período de execução do projeto, pode ser entregue no prazo definido no instrumento de convênio.

Art. 31. O Relatório Final é elaborado em formulário próprio, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica e/ou técnico extensionista concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica.

Art. 32. O Relatório final segue o trâmite de aprovação da proposta extensionista.

Art. 33. A certificação relativa às propostas extensionistas é registrada pela PROEC.

§ 1º A expedição de certificados para os integrantes da equipe executora é realizado após aprovação do Relatório Final.

§ 2º A expedição de certificados para participantes segue regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 34. Propostas extensionistas vinculadas a Unidades Pedagógicas segue a seguinte tramitação:

I – Protocolo;

II – PROEC: para registro, verificação de pendências e instrução;

III – CIEPE/DEPARTAMENTO PROPONENTE: para parecer quanto ao mérito da proposta;

IV – Conselho Departamental: para deliberar sobre a decisão da CIEPE;

V – COORCAP: para elaboração do termo de convênio ou cooperação, quando necessário;

VI – PROAF: para aferição da previsão orçamentária, quando necessário;

VII – CONSET: para deliberação quanto à exequibilidade da proposta;

VIII – SETOR: para emissão de atos oficiais;

IX – Conselho de Administração, CAD, quando necessário;

X – PROEC: para registro, guarda, acompanhamento e remessa ao Arquivo Geral.

Art. 35. Propostas extensionistas vinculadas a Unidades Administrativas possuem a seguinte tramitação:

I – Protocolo;

II – PROEC: para registro, verificação de pendências e instrução;

III – COORCAP: para elaboração do termo de convênio ou cooperação, quando necessário;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – PROAF: para aferição da previsão orçamentária, quando necessário;

V – Comissão Científica, designada pela PROEC: para deliberação e parecer quanto ao mérito da proposta ;

VI – PROEC: para emissão de atos oficiais para Projetos de Extensão, ou a partir de segunda edição de Programa de Extensão;

VII – Conselho de Administração, CAD, quando necessário;

VIII – PROEC: para registro, guarda, acompanhamento e remessa ao Arquivo Geral.

Art. 36. Alterações de coordenação, período de execução, cronograma, objetivos ou orçamento, seguem o trâmite de aprovação da proposta extensionista.

Parágrafo único. Demais alterações são apresentadas à PROEC, que instrui o trâmite.

Art. 37. O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise da proposta é de trinta dias.

Parágrafo único. Caso a reformulação não seja realizada no prazo de trinta dias, o processo é enviado:

I – ao arquivo, durante etapa de análise da proposta.

II – ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, durante etapa de análise do Relatório Final.

Art. 38. O proponente é responsável pela solicitação de apreciação e parecer da proposta extensionista ao Comitê de Ética, quando for o caso.

§ 1º A necessidade de parecer do Comitê de Ética pode ser indicada por qualquer uma das instâncias do trâmite do processo.

§ 2º O Coordenador Geral providencia o encarte do parecer final do Comitê de Ética ao processo original.

§ 3º O ato oficial de aprovação do projeto somente pode ser expedido após o encarte ao processo da aprovação do Comitê de Ética.

Art. 39. São permitidas parcerias em propostas extensionistas com entidades da sociedade, com natureza e personalidade jurídica, mediante a formalização da parceria em instrumento adequado elaborado pela COORCAP e apreciado pelo CAD, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra em afastamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CEPE pode autorizar a coordenação de proposta extensionistas durante o período de afastamento.

Art. 41. Os formulários para operacionalização deste Regulamento são instituídos por Instrução Normativa da PROEC.

~~Art. 42. Propostas extensionistas protocoladas anteriormente à publicação deste Regulamento, seguem as normas previstas na Resolução Conjunta nº 001/2007-CEPE-CAD/~~



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO: (Alterado)

~~§ 1º É vedada, a partir desta data, a solicitação de continuidade de Projetos de Extensão amparada na previsão contida na Resolução Conjunta nº 001/2007-CEPE-CAD/UNICENTRO.~~

~~§ 2º É permitida apenas uma prorrogação de até 25% do cronograma para conclusão de propostas extensionistas mencionada na Resolução Conjunta nº 001/2007-CEPE-CAD/UNICENTRO.~~

Art. 43. Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução Conjunta nº 001/2007-CEPE-CAD/UNICENTRO.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE e/ou CAD.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



UNICENTRO